

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2022 | Edição: 31-A | Seção: 3 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

## EDITAL DE SELEÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

### AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURA DA TAINHA (MUGIL LIZA)

Processo nº 21000.112343/2021-29

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.112343/2021-29, resolve:

Tornar público o Edital de Seleção de embarcações de pesca para obtenção de Autorização de Pesca Especial Temporária para captura da tainha (Mugil liza) nas modalidades de permissionamento de cerco/traineira e de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2022, a ser realizada na forma, datas e condições aqui estabelecidas, observado o interesse da Administração Pública e a legislação pertinente.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Seleção tem por objeto habilitar e credenciar embarcações de pesca visando obtenção da Autorização de Pesca Especial Temporária para captura da tainha (Mugil liza), nas seguintes modalidades de permissionamento estabelecidas na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, correspondentes aos códigos:

I - cerco/traineira incluídas nas Modalidades de Permissionamento 4.1 (4.01.001), 4.2 (4.01.005) ou 4.3 (4.01.006); e

II- emalhe costeiro (superfície) ou emalhe costeiro (fundo) incluídas nas Modalidades de Permissionamento 2.2 (2.02.001) ou 2.4 (2.04.001), para operar com rede de emalhe anilhado.

1.2 A quantidade de vagas para embarcações de pesca e o volume de cotas de captura serão definidos por meio de ato normativo específico a ser editado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3 A inscrição do interessado implica na concordância plena e integral com os termos deste Edital, eventuais alterações e a legislação pertinente.

1.4 Considera-se interessado toda pessoa física ou jurídica que responde legalmente pela embarcação de pesca, podendo ser o proprietário, o arrendatário ou o armador de pesca, que esteja devidamente inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira e conste no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira.

1.5 Os procedimentos para habilitação, credenciamento e forma do exercício da atividade pesqueira contidos neste Edital devem ser atendidos pelo interessado.

#### 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

2.1 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição escrita e fundamentada, encaminhada exclusivamente para o correio eletrônico: safratainha.sap@agro.gov.br

2.2 Os pedidos de impugnação poderão ser formalizados no período de 14 a 18 de fevereiro de 2022 até 18h00, conforme item 10.1.1. Após essa data, não serão reconhecidos.

2.3 Caberá à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do correio eletrônico com o pedido de impugnação.

2.4 Acolhida a impugnação, será publicada no Diário Oficial da União a alteração do Edital.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O interessado deverá efetuar a inscrição exclusivamente no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha> Sessão Tainha 2022, subseção Edital de Habilitação e Credenciamento, por meio do preenchimento do requerimento específico e envio da documentação exigida no item 4 deste Edital.

3.2 O período de inscrição se encerrará às 09h00 do último dia de inscrição, conforme cronograma estabelecido no item 10.1.2 deste Edital.

3.3 Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem a documentação completa ou fora do prazo estabelecido conforme itens 4 e 10.1.2, não cabendo recurso administrativo.

3.4 A relação nominal das inscrições indeferidas será publicada com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas, conforme item 10.1.3.

3.5 Em caso de problemas durante a inscrição, o interessado deverá entrar em contato pelo correio eletrônico: [safraainha.sap@agro.gov.br](mailto:safraainha.sap@agro.gov.br). Não será permitido o encaminhamento da documentação por correio eletrônico.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O interessado deverá apresentar a documentação legível e sem rasuras, conforme a modalidade de permissionamento desejada:

Para cerco/traineira:

I - cópia do Formulário de inscrição preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo I;

II - cópia do Documento Oficial de Identificação com foto;

III - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular, quando pessoa física;

IV - Declaração de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação ativa, quando pessoa jurídica;

V - cópia do Comprovante do Cadastro Técnico Federal - CTF válido no momento da inscrição;

VI - cópia do Certificado do Registro de Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP válido e com autorização específica na modalidade de permissionamento e código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira 4.1 (4.01.001), 4.2 (4.01.005) ou 4.3 (4.01.006) da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente;

VII - cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE válido ou a cópia da Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM; e

VIII - cópia dos comprovantes de entrega dos Mapas de Bordo, referentes a todos os cruzeiros de pesca realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

4.3 Para emalhe anilhado:

I - cópia do Formulário de inscrição preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo I;

II - cópia do Documento Oficial de Identificação com foto;

III - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular, quando pessoa física;

IV - Declaração de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação ativa, quando pessoa jurídica;

V - cópia do Comprovante do Cadastro Técnico Federal - CTF válido no momento da inscrição;

VI - cópia do Certificado de Registro de Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP válido e com autorização específica na modalidade de permissionamento e código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira 2.2 (2.02.001), ou 2.4 (2.04.001), da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente;

VII - cópia da Autorização Complementar da modalidade de permissionamento emalhe anilhado para tainha (*Mugil liza*) em pelo menos uma das temporadas de pesca entre os anos de 2013 a 2021;

VIII - cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM, válidos;

IX - cópia dos comprovantes de entrega dos Mapas de Bordo, referentes a todos os cruzeiros de pesca realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, para embarcações de pesca que tenham arqueação bruta maior que 15 (quinze).

4.4 Todos os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF, em documento único para cada item, com tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes).

## 5. DAS CONDIÇÕES

5.1 Para cerco/traineira:

5.2 A embarcação de pesca deverá estar aderida e ativa com envio regular de sinal rastreador no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS;

5.3 A embarcação de pesca não poderá ter falhas no envio de sinal do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS no período de pesca de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério da Defesa. Caso a embarcação de pesca apresente falhas, deverá apresentar as justificativas e o relatório de emissão de sinal junto à empresa de rastreamento homologada;

5.4 A quantidade de Mapas de Bordo da embarcação de pesca contemplada com a Autorização de Pesca Especial Temporária no ano de 2021 deverá corresponder aos cruzeiros de pesca do período de 1º de junho a 31 de julho de 2021.

5.5 Para emalhe anilhado:

5.6 A embarcação de pesca deverá ter arqueação bruta menor ou igual a 20 (vinte);

5.7 A embarcação de pesca deverá ter sido autorizada por órgão competente a operar com a modalidade de permissionamento emalhe anilhado na temporada da tainha (*Mugil liza*) em pelo menos uma das temporadas de pesca entre os anos de 2013 a 2021;

5.8 A embarcação de pesca com arqueação bruta maior que 15 (quinze) deverá estar aderida e ativa com envio regular de sinal rastreador no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS;

5.9 A embarcação de pesca, que tenha arqueação bruta maior que 15 (quinze), não poderá ter falhas no envio de sinal do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS referente ao período de pesca de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério da Defesa. Caso a embarcação de pesca apresente falhas, deverá apresentar as justificativas e o relatório de emissão de sinal junto à empresa de rastreamento homologada;

5.10 A embarcação de pesca autorizada a operar na temporada de pesca da tainha (*Mugil liza*) no ano de 2021 deverá estar regular com a entrega dos Mapas de Produção correspondente ao ano 2021.

## 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo seletivo será realizado em 2 (duas) etapas:

I - Primeira Etapa - habilitação, de caráter eliminatório; e

## II- Segunda Etapa - credenciamento de caráter classificatório.

6.2 As etapas mencionadas serão conduzidas pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### 6.3 Da primeira etapa - habilitação

6.4 A habilitação compreende a verificação do atendimento às condições de participação, análise dos documentos e atendimento às disposições deste Edital.

6.5 A Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento analisará os documentos enviados e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital, sendo as embarcações de pesca consideradas habilitadas ou não habilitadas.

6.6 Será publicada a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas, conforme item 10.1.3.

6.7 O interessado pela embarcação de pesca não habilitada poderá interpor recurso na forma do item 7. Após análise do recurso, será publicada a relação final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas, conforme item 10.1.5.

6.8 Caso haja mais de uma embarcação de pesca habilitada por interessado, deverá o interessado encaminhar manifestação com a indicação nominal e número do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP da embarcação de pesca que participará da segunda etapa do processo seletivo, por meio do correio eletrônico [safraainha.sap@agro.gov.br](mailto:safraainha.sap@agro.gov.br) em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas no Diário Oficial da União, conforme item 10.1.5 deste Edital.

6.9 Caso o interessado não se manifeste, caberá a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento decidir qual embarcação de pesca participará da segunda etapa do processo seletivo, conforme critérios de classificação e desempate do item 8 deste Edital.

### 6.10 Da segunda etapa - credenciamento

6.11 O credenciamento é a segunda etapa do processo seletivo a ser realizada após a publicação da relação final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas e da definição da quantidade de vagas por modalidade de permissionamento, conforme ato normativo específico a ser editado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.12 Caso o número de embarcações de pesca habilitadas seja inferior ou igual ao número de vagas definido para obtenção de Autorização de Pesca Especial Temporária, todas as embarcações habilitadas serão credenciadas, respeitadas as disposições deste Edital.

6.13 Caso o número de embarcações de pesca habilitadas seja superior ao número de vagas definido para obtenção de Autorização de Pesca Especial Temporária, serão aplicados os critérios de classificação e desempate, conforme item 8 deste Edital.

6.14 A relação das embarcações de pesca credenciadas será publicada conforme item 10.1.7 deste Edital em ordem de classificação, se houver.

6.15 Caso haja embarcações de pesca classificadas, o interessado pela embarcação de pesca poderá interpor recurso na forma do item 7, conforme item 10.1.8 deste Edital. Após análise do recurso, será publicada a relação final das embarcações de pesca credenciadas, conforme item 10.1.9.

6.16 Será credenciada apenas uma embarcação de pesca por interessado por modalidade de permissionamento.

## 7. DO RECURSO

7.1 Ao interessado é assegurado o direito de interposição de recurso dirigido à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo descrito nos itens 10.1.4 e 10.1.8 deste Edital, o qual será recebido e processado nos termos deste Edital.

7.2 O interessado deverá encaminhar obrigatoriamente o recurso para o correio eletrônico [safraainha.sap@agro.gov.br](mailto:safraainha.sap@agro.gov.br)

7.3 O recurso deverá ser interposto por escrito, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, conforme Anexo II, devendo ser anexada documentação comprobatória.

7.4 O recurso interposto fora do prazo ou em desconformidade de envio não será reconhecido.

7.5 A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento analisará e julgará o recurso.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

### 8.1 DA CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 Serão utilizados dois (dois) critérios de classificação para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira:

nº	Critérios da embarcação de pesca	
1	Autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha	Pontuação
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 e 2021	70
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 e 2021	20
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021	30
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021	25
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	30
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	25
	Sub-total	70
2	Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*	Pontuação
	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até 28 dezembro de 2021	30
	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	20
	Sub-total	30
	Pontuação máxima por embarcação de pesca	100

8.1.2 Serão utilizados 2 (dois) critérios de classificação para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado:

nº	Critérios da embarcação de pesca	
1	Autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha	Pontuação
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 e 2021	70
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021	30
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 e não sofreu suspensão e cancelamento da Autorização de Pesca Especial Temporária	25
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 e sofreu suspensão da Autorização de Pesca Especial Temporária	20
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 e sofreu cancelamento da Autorização de Pesca Especial Temporária	10
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	30
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	25
	Sub-total	70
2	Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*	Pontuação
	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até 28 dezembro de 2021	30
	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	20
	Sub-total	30

Pontuação máxima por embarcação de pesca	100
--	-----

## 8.2 DO DESEMPATE

8.2.1 Os critérios de desempate para embarcações de pesca cerco/traineira serão aplicados na seguinte ordem:

nº	Critérios da embarcação de pesca	Ordem
1	Ano de construção mais antigo	1º
2	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até 28 dezembro de 2021	2º
3	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	3º
4	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021	4º
5	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	5º
6	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2019	6º

8.2.2 Os critérios de desempate para embarcações de pesca de emalhe anilhado serão aplicados na seguinte ordem:

nº	Critérios da embarcação de pesca	Ordem
1	Ano de construção mais antigo	1º
2	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até 28 dezembro de 2021	2º
3	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	3º
4	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021	4º
5	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	5º
6	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2019	6º

\*Portaria nº 310, de 24 de dezembro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alterada pela Portaria nº 508, de 27 de dezembro de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## 9. DA DESISTÊNCIA

9.1 O interessado deverá informar oficialmente à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a sua desistência, exclusivamente pelo correio eletrônico: [safraainha.sap@agro.gov.br](mailto:safraainha.sap@agro.gov.br)

9.2 Após o credenciamento e emissão da Autorização de Pesca Especial Temporária da tainha (Mugil liza), o interessado deverá entregar a referida autorização na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade de Federação do interessado.

9.3 Caso a desistência ocorra antes do início da temporada de pesca da tainha (Mugil liza), a vaga será destinada a embarcação de pesca classificada imediatamente após a última embarcação de pesca credenciada.

9.4 O interessado pela embarcação de pesca classificada imediatamente após a última embarcação de pesca credenciada será informado por correio eletrônico sobre a disponibilidade da vaga e terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para manifestação de interesse, contados do horário de envio da correspondência.

9.5 Caso não haja a manifestação, a vaga será destinada ao interessado subsequente obedecendo a ordem de classificação e, assim, sucessivamente.

9.6 Em caso de desistência, após o início da temporada de pesca da tainha (Mugil liza), a vaga não será remanejada.

## 10. CRONOGRAMA

10.1 Os prazos para a realização do objeto deste Edital ficam definidos, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	DATA
10.1.1. Impugnação do Edital	De 14 a 18 de fevereiro de 2022 até 18h00
10.1.2. Inscrição dos interessados	De 14 a 21 de fevereiro de 2022 até 09h00
10.1.3. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas, não habilitadas e inscrições indeferidas	Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da data imediatamente posterior ao encerramento das inscrições
10.1.4. Interposição de recurso pelo interessado	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União do ato normativo com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas
10.1.5. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo de Interposição de recurso
10.1.6 Prazo final para obtenção do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias* ou do Protocolo de requerimento do referido Certificado*	Até a data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas (item 10.1.3)
10.1.7. Publicação de ato normativo com a relação das embarcações de pesca credenciadas	Até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas
10.1.8. Interposição de recurso pelo interessado, no caso de aplicação de critérios de classificação e desempate	Até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação das embarcações credenciadas
10.1.9. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca credenciadas em caso de recurso	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo de Interposição de recurso
10.1.10 Prazo final para desistência da Autorização de Pesca Especial Temporária, quando a embarcação de pesca estiver credenciada	Até o dia 14 de maio para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado; e até 31 de maio para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todos os horários definidos neste Edital e em comunicados oficiais seguem o horário oficial de Brasília/DF.

11.2 Trata o presente Edital de objeto de mera expectativa de direito futuro e precário aos selecionados, que estarão condicionados às cotas de captura ser definidas em ato normativo específico, a ser expedido por esta Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 A participação dos interessados está condicionada ao atendimento das condições, procedimentos, prazos e demais disposições deste Edital, sendo que o não cumprimento implicará no indeferimento da inscrição ou não habilitação e não credenciamento para a captura da tainha (*Mugil liza*).

11.4 A Autorização de Pesca Especial Temporária irá conter obrigatoriamente: a modalidade de permissionamento para a qual a embarcação está autorizada, os dados de identificação da embarcação, as características físicas da embarcação, o período da autorização, a área de operação, a(s) espécie(s) permissionada (s) e os dados do interessado da embarcação de pesca.

11.5 A Autorização de Pesca Especial Temporária, objeto do presente Edital, será emitida pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e entregue ao interessado pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação constante no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira.

11.6 A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação,

bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, estando o interessado totalmente responsável pela realização de sua inscrição, não sendo permitido o recebimento de inscrição ou documentação via correio eletrônico e fora do prazo determinado.

11.7 A inscrição pelo interessado implicará na aceitação total e incondicional das disposições deste Edital, eventuais alterações e a legislação pertinente que vierem a ser publicadas.

11.8 A embarcação de pesca que esteja com a Autorização de Pesca suspensa ou cancelada não será habilitada, credenciada ou obterá a Autorização de Pesca Especial Temporária.

11.9 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2022.

**JAIRO GUND**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO







**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURAR TAINHA (*Mugil liza*) NO ANO DE 2022.

A 01. TIPO DE MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO			
<input type="checkbox"/> CERCO/TRAINEIRA		<input type="checkbox"/> EMALHE ANILHADO	
B 02. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA			
03. NOME DA EMBARCAÇÃO DE PESCA:		04. Nº INSCRIÇÃO MARINHA:	05. UF:
06. ANO CONSTRUÇÃO:	07. Nº RGP:	08. POTÊNCIA DO MOTOR (HP):	09. PORTO DE ORIGEM (NOME/ MUNICÍPIO)
10. LOCAL DE DESEMBARQUE			
C 11. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO			
<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Proprietário da embarcação de pesca <input type="checkbox"/> Arrendatário <input type="checkbox"/> ARMADOR DE PESCA			
12. NOME DO INTERESSADO:			
13. RG Nº:	14. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	15. DATA DE EMISSÃO: ____/____/____	16. CPF/ CNPJ:
17. ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)			
18. BAIRRO:	19. MUNICÍPIO:	20. UF:	21. CEP:
22. TELEFONE FIXO:	23. CELULAR:	24. E-MAIL:	
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO</b>			
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.			
Local _____, ____/____/2022.			
Assinatura do interessado _____			



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURAR TAINHA (*Mugil liza*) NO ANO DE 2022.

**ANEXO II - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e

